

ESTIGMA SOCIAL DO HOMEM FRENTE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

FAILA, H. F. C.¹ GAMEIRO, A. C.²

RESUMO

O estigma social relacionado à violência doméstica muitas vezes coloca o homem em uma posição de silêncio e vulnerabilidade invisível. Culturalmente, a figura masculina é associada à força e ao controle, o que dificulta o reconhecimento de homens como vítimas de abuso. Esse preconceito social gera vergonha, medo e resistência em denunciar agressões, contribuindo para a subnotificação dos casos. Além disso, a falta de políticas públicas específicas e de apoio psicológico direcionado agrava essa invisibilidade. A sociedade tende a desconsiderar ou minimizar o sofrimento masculino, reforçando estereótipos que dificultam o acesso a ajuda e a justiça. Romper esse estigma é fundamental para garantir a proteção e o acolhimento de todos, independentemente do gênero, promovendo um ambiente de igualdade, respeito e combate efetivo à violência doméstica. É essencial investir em campanhas educativas que desconstruam esses preconceitos, além de fortalecer redes de apoio para homens vítimas, assegurando assim a valorização de sua dignidade e direitos.

Palavras-chave: Estigma; Posição; Violência; Dignidade.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um grave problema social, historicamente enraizado, que motivou avanços legais importantes, como a criação da Lei Maria da Penha no Brasil, destinada a proteger as vítimas e punir os agressores. Apesar dos progressos, há casos minoritários em que essa legislação é usada de forma indevida, com homens sendo falsamente acusados por mulheres que buscam manipulação, vingança ou benefício pessoal.

Essas situações, embora raras, levantam questões éticas e jurídicas, ressaltando a necessidade de equilíbrio entre a proteção das vítimas reais e a garantia dos direitos dos acusados, como a presunção de inocência e o devido processo legal.

A falsa acusação pode destruir vidas e prejudicar a credibilidade das mulheres que realmente sofrem violência, enfraquecendo os mecanismos de proteção. É fundamental promover um debate responsável, que considere as complexidades do tema e busque justiça baseada na verdade e na imparcialidade.

A sociedade tende a punir moralmente os acusados, gerando estigmas que dificultam a reinserção social e profissional, o que é justo para os verdadeiros agressores, mas problemático para os inocentes.

Helen Fernanda Coco Haila¹ acadêmica. Adriano Correia Gameiro ² Mestre em Direito Negocial pela UEL

A lei deve ser aplicada com rigor, exigindo investigações minuciosas para evitar punições injustas. A violência contra a mulher pode ser física ou emocional, e ambas as formas devem ser punidas adequadamente para garantir proteção efetiva.

OBJETIVO

Apresentar algumas das principais consequências na vida dos homens que foram acusados de maneira injusta de terem cometido algum tipo de violência contra o público feminino, e como deve haver leis mais rígidas para a denúncia realizada de maneira melindrosa pelas mulheres.

METODOLOGIA

A metodologia adotada para a realização da presente atividade, foi a pesquisa de caráter estritamente bibliográfica, sendo uma das principais ferramentas para a obtenção de informações verdadeiramente fidedignas.

DESENVOLVIMENTO

Historicamente, o papel da mulher na sociedade foi restrito às funções domésticas e à subordinação ao homem, mas essa realidade vem mudando ao longo do tempo, graças à luta feminina por igualdade e independência (Batista, 2020).

Esse movimento possibilitou avanços legais, como a criação da Lei Maria da Penha, que se tornou um marco fundamental na proteção das mulheres contra a violência doméstica.

Apesar dos avanços, a sociedade ainda enfrenta dificuldades para lidar com questões de gênero, especialmente quando o machismo estrutural persiste em forma de preconceitos e estereótipos que limitam a atuação da mulher na vida pública e profissional.

A conquista de espaço pela mulher tem gerado resistência por parte de indivíduos com baixo nível cultural e pouca compreensão do novo papel feminino. Ainda

assim, a evolução é visível, com maior valorização das competências femininas e uma atuação mais intensa das leis de proteção (Batista, 2020).

Entretanto, a vulnerabilidade feminina tem deixado de ser uma característica predominante, o que torna necessário repensar as políticas de proteção para que não sejam usadas de forma indevida.

Casos de falsas acusações, embora minoritários, precisam ser debatidos com seriedade, pois um homem injustamente acusado de agressão enfrenta consequências sociais severas antes mesmo de qualquer julgamento legal (Lacazzete, 2008).

A sociedade, alimentada pelas redes sociais e pelo julgamento instantâneo, passa a condenar moralmente esse indivíduo, tornando sua reinserção social extremamente difícil. O simples fato de ser acusado já o torna culpado aos olhos do público, o que representa uma inversão perigosa do princípio jurídico da presunção de inocência.

Esse tipo de estigmatização traz sérias consequências para o acusado, como a exclusão do mercado de trabalho, onde empresas evitam contratar pessoas envolvidas em casos de violência contra a mulher, mesmo que ainda não exista uma condenação formal.

Além disso, o ambiente profissional pode se tornar hostil caso o histórico do homem se torne conhecido entre os colegas. O convívio com mulheres em ambientes mistos intensifica esse problema, gerando desconfiança e resistência por parte dos demais funcionários. Por essa razão, o processo de reintegração social se torna extremamente difícil e doloroso, mesmo nos casos em que a acusação é infundada.

Diante disso, é fundamental que as instituições responsáveis pela segurança pública ajam com prudência e responsabilidade. O cuidado na condução e divulgação das informações sobre casos de agressão é essencial para evitar julgamentos precipitados e danos irreparáveis à imagem de possíveis inocentes.

O princípio da presunção de inocência deve ser respeitado, e os profissionais de segurança devem atuar de forma imparcial, mesmo diante da pressão social. O desafio está em proteger as vítimas reais, sem permitir que a legislação seja utilizada como instrumento de vingança ou manipulação. A justiça, para ser justa, precisa ser também prudente, imparcial e embasada na verdade (Fagundes, 2010).

Homens falsamente acusados enfrentam julgamentos sociais imediatos, perda de emprego, afastamento de filhos e isolamento social. Mesmo que depois se prove a inocência, a mancha na reputação muitas vezes persiste.

O julgamento público é rápido e severo, alimentado pelas redes sociais e pela urgência com que o sistema busca proteger a mulher. Isso demonstra a importância de se buscar equilíbrio entre proteção às vítimas e garantia dos direitos dos acusados, como a presunção de inocência e o contraditório (Fagundes, 2010).

A atuação da segurança pública é outro ponto relevante, já que em casos de flagrante é exigida uma ação mais rigorosa, muitas vezes sob pressão social. É comum também que haja revolta popular, em que o agressor é punido pela própria comunidade antes mesmo de qualquer decisão judicial.

Isso mostra o peso da condenação moral, que, em muitos casos, se torna mais severa que a penal. Há ainda o desafio de identificar situações em que há uso estratégico da lei, o que exige preparo técnico e sensibilidade dos profissionais do direito para investigar com cautela e justiça.

É essencial que haja mais rigor na apuração dos fatos, uso de provas concretas e escuta qualificada. Somente assim será possível preservar o propósito original da lei: proteger quem realmente está em situação de risco, sem permitir que inocentes sejam condenados injustamente.

A violência, nesse sentido, surge como uma expressão distorcida de poder em um mundo onde ele se sente constantemente impotente. Isso não isenta o agressor de sua responsabilidade, mas permite uma análise mais complexa sobre as raízes do problema, possibilitando intervenções mais efetivas e preventivas, que vão além da simples punição penal (Dorneles, 2013).

Por fim, há também o despreparo do próprio sistema jurídico e social em oferecer caminhos de reabilitação para homens agressores. Programas de ressocialização e educação emocional ainda são escassos no Brasil, e muitas vezes, após o cumprimento da pena ou das medidas protetivas, esses homens retornam ao convívio social sem qualquer mudança significativa em sua maneira de pensar e agir.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As falsas acusações, embora estatisticamente menos frequentes do que os casos verídicos de agressão, têm impactos devastadores sobre a vida dos homens inocentes que se tornam alvos dessas denúncias. Perda de reputação, danos psicológicos, destruição de laços familiares, perda de emprego e até prisões injustas são algumas das consequências que podem decorrer de uma acusação infundada.

É essencial, portanto, que o sistema de justiça atue com cautela, imparcialidade e base em provas concretas, garantindo os direitos de defesa do acusado sem, no entanto, deslegitimar ou enfraquecer a luta contra a violência de gênero.

É igualmente importante destacar que o debate sobre falsas acusações não deve ser utilizado para desacreditar ou minimizar a dor das inúmeras mulheres que sofrem abusos reais diariamente. A exceção não pode anular a regra.

O combate à violência contra a mulher deve continuar sendo prioridade, mas ele precisa caminhar lado a lado com o respeito ao devido processo legal e à presunção de inocência, princípios fundamentais em qualquer Estado democrático de direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, Bruna Biffi. **Lei Maria da Penha e denúncia caluniosa**: A possibilidade de persecução penal sob a perspectiva exclusiva da palavra da vítima. 2020. Monografia (Bacharel em Direito) –Universidade Presbiteriana Mackenzie. 2020.

DORNELES, Liana Rigon. **A alienação parental como motivação do crime de denúncia caluniosa**: uma discussão acerca do seu diagnóstico e prevenção. 2013. Monografia (Bacharel em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina. 2013.

FAGUNDES, A. **A repreensão do crime contra a mulher**: Rio de Janeiro, Realengo, 2010.

LACAZZETE, A. U. **A mulher que chora**: São Paulo, caderno público contra a violência, 2008, Primeira Edição.